

LEI Nº 3.765, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Disciplina a implantação de sistema de medição individual de consumo de água em edificações com mais de duas (2) economias.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de hidrômetro para medição individualizada por unidade predial, em prédios que possuam mais de duas economias.-

Parágrafo Único - O disposto no "caput" do artigo aplica-se às construções cujos projetos venham a ser apresentados para aprovação do Poder Público Municipal a partir da data de vigência da presente Lei.-

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei em sessenta (60) dias após a sua publicação.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos após sessenta dias da sua vigência.-

Sant'Ana do Livramento, 31 de dezembro de 1997.



Glenio Lemos
GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Secretário M. de Administração